



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

REGIMENTO INTERNO – CERTIFICAÇÃO DO SELO DE ACESSIBILIDADE

Artigo 1º - O Sistema de Certificação do SELO DE ACESSIBILIDADE tem por objetivo promover uma cultura de convivência com as diferenças e as exigências legais para acessibilidade, aprofundando e ampliando a abordagem da acessibilidade, em especial à acessibilidade arquitetônica e urbanística.

Artigo 2º Para a implantação do SELO DE ACESSIBILIDADE será criado um Comitê Gestor Municipal através de Termo de Adesão, o qual observará os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor Estadual.

§ 1º - A partir da criação do Comitê Gestor Estadual, os municípios terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a criação do Comitê Gestor Municipal.

§ 2º - Decorrido o prazo para a criação do respectivo Comitê Gestor Municipal pelo Executivo Municipal, esse poderá ser criado pelas demais entidades elencadas no artigo 3º do presente Regimento Interno.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal do Sistema Estadual do SELO DE ACESSIBILIDADE, será composto, sempre que possível, por representantes:

- a) do Executivo Municipal (preferencialmente das áreas de desenvolvimento social, Ind. e Comércio, Educação, Obras/Planejamento);
- b) do Legislativo municipal;
- c) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- d) do Ministério Público;
- e) da OAB;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

- f) das representações associativas dos segmentos das pessoas com deficiência;
- g) do CREA e do CAU;
- h) da FAMURS;
- i) das Instituições de Ensino;
- j) das entidades representativas da indústria, comércio, serviços e representações sindicais;
- k) pessoas e profissionais com notório saber sobre o tema;

§ 1º - Será analisada a participação de outras entidades representativas, assim como a substituição, de acordo com as peculiaridades apresentadas pelo Município solicitante à adesão.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal, após ter acolhida a sua solicitação de adesão pela FADERS, definirá a sua composição diretiva, que exercerá mandato de 2 (dois) anos, em eleição pela maioria dos membros.

§ 3º - Para a constituição do Comitê Gestor Municipal, é necessária a participação de pelo menos 3 (três) entidades ou pessoas daquelas elencadas no *caput* deste artigo.

Artigo 4º O SELO DE ACESSIBILIDADE certificará tão-somente a estrutura física do local avaliado, independentemente da pessoa jurídica lá estabelecida.

Artigo 5º O questionário de verificação dos quesitos para a certificação e concessão do SELO DE ACESSIBILIDADE, previamente disponibilizado pelo Comitê Gestor Estadual, será assinado por profissional com responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

técnica, o qual poderá ser indicado pelo Comitê Gestor Municipal, pela pessoa jurídica avaliada, ou pelo Comitê Gestor Estadual.

Artigo 6º A qualquer tempo poderão ser criados os Comitês Gestores Municipais através de solicitação por ofício dirigido a FADERS, firmado por pelo menos 3 (três) entidades ou pessoas daquelas elencadas no artigo 3º do presente Regimento Interno.

DO PERÍODO E VALIDADE DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 7º O SELO DE ACESSIBILIDADE, concedido sob a avaliação do Comitê Gestor Municipal, não terá prazo pré-definido para a sua validade, sendo válido enquanto persistirem as condições que definiram a sua concessão, e sendo que a qualquer tempo, se forem alteradas as condições avaliadas, poderá ocorrer a alteração da classificação concedida, bem como a revogação da concessão.

Artigo 8º A FADERS dará publicidade à Certificação do SELO DE ACESSIBILIDADE, através do Portal da FADERS no endereço eletrônico www.faders.rs.gov.br, onde estarão relacionados por ordem alfabética os Municípios que aderiram, a relação dos integrantes do Comitê Gestor Municipal, dados para contato com o respectivo Comitê, bem como divulgará a relação dos locais (edificações, mobiliários, espaços e equipamentos públicos) aos quais foram concedidos SELOS DE ACESSIBILIDADE, com endereços e as categorias/classificações destes, em cada município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 9º Os Comitês Gestores Municipais poderão, em situações devidamente justificadas, substituir e/ ou acrescentar representantes.

Artigo 10º Os Municípios que aderirem ao sistema de Certificação do SELO DE ACESSIBILIDADE serão assessorados com subsídios técnicos da FADERS.

Artigo 11º Os casos omissos serão decididos pela Direção da FADERS, que poderá solicitar avaliação do Comitê Gestor Estadual.

Artigo 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Marco Antônio Lang
Diretor Presidente
FADERS - Acessibilidade e Inclusão